



PROJETOS

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS

Ref. Edital de Pregão Presencial Nº 013/2024

Processo Administrativo Nº 443/2024

IO BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS**, instaurou *procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial visando o* “registro de preços de material elétrico para manutenção e novas instalações em prédios público e iluminação pública, que serão adquiridos quando deles o município tiver necessidade, conforme estabelecido neste edital e seus anexos”.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro(a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

B. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 26/06/2024. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada na Lei ° 14.133/2021 se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 21/06/2024, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada na presente data, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

C. DAS RAZÕES

I. POTÊNCIA

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar uma potência nominal, mas sim uma potência máxima.

No entanto, é relevante ressaltar que o edital exige uma potência nominal e fluxo luminoso mínimo. Porém, seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência, levando em consideração que existem várias marcas no mercado capazes de atender o fluxo luminoso solicitado com potências menores.

Ao definir requisitos específicos para o fluxo luminoso e a eficiência luminosa no edital, é possível selecionar luminárias com potências menores, o que resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário. A escolha de luminárias mais eficientes, com o fluxo luminoso adequado, permite atender às necessidades de iluminação das vias públicas, ao mesmo tempo em que reduziria o consumo energético.

Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que ela emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (w) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia de uma lâmpada LED.

O órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma potência máxima desejada (que representa o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso Mínimo que a luminária deve emitir. Com isso, o órgão garantirá o nível de iluminação desejado (fluxo luminoso mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).

Se ao contrário, o órgão especificar uma potência Mínima, ele correrá o risco de receber luminárias com potência muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada. Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência máxima.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a melhor luminária para atender as necessidades do órgão. Sendo que a licitação não visa apenas o melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer maior economia ao órgão, o mesmo deve rever a especificação acima que foi solicitada.

Essa abordagem apresenta vantagens tanto econômicas quanto ambientais. Por um lado, o uso de luminárias com potências menores, mas que atendam ao fluxo luminoso necessário, resultaria em uma redução considerável nos gastos com eletricidade ao longo do tempo, beneficiando o orçamento público.

Portanto, é essencial que o edital para iluminação pública estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação. Essa abordagem resultaria em benefícios econômicos, energéticos e ambientais, atendendo tanto à administração pública quanto à comunidade em geral.



Nesse ponto, questiona-se se a potência informada no edital pode ser interpretada como potência máxima a ser fornecida, não a nominal.

II. PROCEL

O edital, em seu termo de referência, estabelece requisitos específicos para a aquisição de lâmpadas de vapor de sódio, inclusive o selo PROCEL, tais lâmpadas são notoriamente reconhecidas por sua baixa eficiência, vida útil reduzida e alto consumo energético. No entanto, chama a atenção a disparidade de critérios em relação às luminárias LED, caracterizadas por sua alta eficiência luminosa e longa vida útil.

Enquanto as lâmpadas de vapor de sódio são submetidas à condição de possuírem o selo PROCEL, indicativo de eficiência energética, tal requisito não é estendido às luminárias LED, embora estas se destaquem pelo desempenho superior no que se refere a eficiência e durabilidade. Vale ressaltar que o selo PROCEL tem se consolidado como um padrão de qualidade no mercado de iluminação, conferindo confiabilidade aos produtos avaliados.

Diante desse cenário, é imperativo considerar a importância do selo PROCEL no contexto atual do mercado de luminárias LED. A concessão desse selo para os produtos desta categoria não apenas atesta a eficiência energética, mas também assegura aos consumidores e órgãos públicos a qualidade e confiabilidade dos produtos oferecidos.

Portanto, é recomendável revisar as condições do edital, a fim de estender a exigência do selo PROCEL também às luminárias LED, alinhando os critérios de avaliação e garantindo que a aquisição de tecnologias mais eficientes seja respaldada por padrões reconhecidos de qualidade. Essa medida não apenas promoverá a eficiência energética, mas também contribuirá para a disseminação de tecnologias mais sustentáveis e alinhadas às demandas atuais por soluções ambientalmente responsáveis.

CONCLUSÃO

A definição de uma potência máxima no edital de aquisição de luminárias públicas é uma abordagem mais eficiente e econômica do que a especificação de uma potência nominal. Especificar a potência máxima permite que os fornecedores proponham luminárias que atendam ao fluxo luminoso mínimo necessário com o menor consumo de energia possível, promovendo uma significativa economia energética e financeira. Isso é essencial porque o consumo de energia (medido em watts) não determina a quantidade de luz emitida (medida em lúmens), especialmente no caso das lâmpadas LED, que são mais eficientes. Portanto, ao estabelecer uma potência máxima e um fluxo luminoso mínimo, o órgão garantirá a iluminação adequada com o menor custo energético possível. Assim, a interpretação correta do edital deve considerar a potência informada como a potência máxima permitida.

A exigência do selo PROCEL para lâmpadas de vapor de sódio no edital é importante, mas é igualmente essencial estender essa exigência às luminárias LED. O selo PROCEL certifica a eficiência energética e a qualidade dos produtos, assegurando que eles atendam a padrões rigorosos de desempenho. Dado que as luminárias LED são conhecidas por sua alta eficiência e longa vida útil, incluir o requisito do selo PROCEL para esses produtos garantiria que apenas as luminárias mais eficientes e de melhor qualidade fossem adquiridas. Essa medida alinhará os critérios de avaliação para diferentes tecnologias de iluminação, promovendo a adoção de soluções mais sustentáveis e economicamente vantajosas para a administração pública. Portanto, é recomendável revisar o edital para exigir o selo PROCEL também para as luminárias LED.

D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:



- a) Seja retificado o edital para que estabeleça uma potência máxima das luminárias e não uma potência específica, permitindo assim a escolha de potências menores;
- b) Seja retificado o edital de modo a incluir exigência do selo PROCEL para as luminárias visando garantir eficiência e qualidade dos produtos.

Vitória, 20 junho de 2024.

IO BARBOSA RI PROJETOS
Igor Odilon Barbosa

